

Apresentação

A Fundação para a Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (Fundace) é uma entidade privada sem fins lucrativos criada em 1995 por iniciativa de professores da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo. Seu objetivo é de desenvolver e disseminar conhecimentos em Contabilidade, Economia e Administração, através da realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária.

Desde sua fundação, foram desenvolvidas uma miríade de projetos e diversos alunos foram formados em seus cursos de especialização (MBA e Pós-Graduação Lato Sensu) e de extensão. Os projetos são realizados por um seleto grupo de Coordenadores, apoiado por um corpo técnico composto de pesquisadores, de especialistas e de alunos de mestrado e de doutorado. Um estreito relacionamento com professores de outras instituições, no Brasil e no exterior, permite a constituição de equipes multidisciplinares de alto padrão e a constante atualização de conhecimentos e troca de experiências.

Inspirado nos seus valores e nas crenças construídos ao longo desta trajetória, este é o Código de Integridade da Fundace. Este Código busca abordar temas que refletem o crescimento e o posicionamento da Fundação como uma entidade de vanguarda no ensino de Economia, Contabilidade e Administração no país.

O Código é de aplicação obrigatória entre todos os membros da Fundace: dirigentes (Conselheiros e Diretores), coordenadores de projeto e demais colaboradores e funcionários, além de servir como referência, no que couber, para terceiros, fornecedores de bens e serviços contratados pela Fundação.

Esperamos que todos possam ler, compreender e fazer cumprir este guia como uma valorosa referência no dia a dia. Como parte dos nossos controles, o termo de responsabilidade e uma confirmação de compliance serão requeridos de V.Sas.

Prof. Dr. Amaury Patrick Gremaud - Diretor Presidente

Prof. Dr. Marcelo Botelho da Costa Moraes - Diretor Administrativo Financeiro

Prof. Dr. Paulo Sérgio Miranda Mendonça - Diretor de Projetos



Sumário

Apresentação	1
CÓDIGO DE INTEGRIDADE	3
Capítulo 1 - Das disposições gerais	3
Capítulo 2 - Da vedação ao assédio e à discriminação	4
Capítulo 3 - Da contratação e gestão de colaboradores	4
Capítulo 4 - Da contratação de fornecedores, prestadores de serviços, consorciados e parceiros	5
Capítulo 5 - Da adesão a programas de integridade de terceiros	5
Capítulo 6 - Do relacionamento com clientes	6
Capítulo 7 - Da imprensa, comunicação e uso de imagem	6
Capítulo 8 - Do relacionamento com o Poder Público	6
Capítulo 9 - Dos patrocínios e doações	8
Capítulo 10 - Dos brindes, presentes e hospitalidades	8
Capítulo 11 - Da prevenção à lavagem de dinheiro	9
Capítulo 12 - Da contabilidade e patrimônio	9
Capítulo 13 - Da proteção de dados pessoais e do uso de sistemas e recursos de informática	10
Capítulo 14 - Dos canais de comunicação	11
Capítulo 15 - Do Comitê de Integridade	11
Capítulo 16 - Das sanções	14
Capítulo 17 - Meio Ambiente	14
Capítulo 18 - Das disposições finais	15
ANEXO I	16



CÓDIGO DE INTEGRIDADE**Capítulo 1 - Das disposições gerais**

Art. 1º Este Código de Integridade da Fundação para a Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (“Fundace” ou “Fundação”) estabelece princípios e regras éticas, bem como procedimentos relacionados à manutenção da integridade da instituição.

Art. 2º Todos os associados, diretores, empregados, contratados, consorciados, parceiros e demais colaboradores devem conhecer, pautar sua atuação e aderir ao presente Código de Integridade por meio de assinatura de Termo de Responsabilidade, conforme modelo do Anexo I.

Art. 3º Este Código de Integridade considera e se norteia pelas disposições do Código Civil, do Código Penal, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), bem como demais regulamentos e diplomas legislativos pertinentes ao tema.

Art. 4º. A Fundação tem como conduta primordial de trabalho os princípios de responsabilidade, transparência, equidade, cordialidade, moralidade, lealdade, boa-fé, eficiência, zelando por uma atuação competente e com foco na qualidade e na responsabilidade social.

Art. 5º São deveres de todos os associados e colaboradores da Fundace:

I - zelar para a reputação da Fundação, desempenhando com diligência, presteza e honestidade os trabalhos que lhes forem incumbidos;

II - tratar com civilidade os demais colaboradores e o público em geral;

III - manter o espírito de cooperação e crítica construtiva com os demais colaboradores;

IV - respeitar todas as normas e diretrizes vigentes no âmbito institucional da Fundace;

V - cumprir, de maneira fiel, os preceitos legais que regem a Fundação e sua relação com entes públicos e privados, buscando preservar a transparência no relacionamento, de modo a facilitar a fiscalização e controle exercidos pelos órgãos competentes;

VI - manter sigilo sobre tudo o que souber em função de sua atividade; e

VIII - manifestar, por escrito, a existência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da função.



Capítulo 2 - Da vedação ao assédio e à discriminação

Art. 6º A Fundace valoriza a diversidade, devendo os seus associados e colaboradores tratarem a todos com respeito e com cordialidade, independentemente de gênero, preferência sexual ou do cargo ou da função que ocupem.

Parágrafo único. Não serão admitidos atos discriminatórios ou preconceituosos de nenhuma espécie, sejam eles de raça, religião, faixa etária, sexo, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual, condição física, estado de saúde ou quaisquer outros.

Art. 7º A Fundace não admite assédios, tais como sexual, econômico, moral, racial, religioso, étnico, de gênero ou de qualquer outra natureza, nem situações que configurem desrespeito, intimidação ou ameaça no trato entre colaboradores e destes com alunos, parceiros ou com o público em geral.

§ 1º Caracteriza-se assédio o fato de alguém em posição privilegiada usar essa vantagem para humilhar, desrespeitar ou constranger outra pessoa.

§ 2º O colaborador, aluno, parceiro ou pessoa do público em geral que se considerar assediado ou em situação de desrespeito, intimidado ou ameaçado deve comunicar o fato ao Comitê de Integridade.

Capítulo 3 - Da contratação e gestão de colaboradores

Art. 8º A contratação de colaboradores dependerá de verificação ética do candidato.

§ 1º O colaborador que tenha atuado como agente público somente poderá ser contratado pela Fundação após respeitar o prazo de seis meses de afastamento do serviço público.

§ 2º Aplica-se o parágrafo anterior somente nos casos em que o ex-agente público tenha prestado, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço à Fundação ou tenha tido qualquer relacionamento relevante com a Fundação em razão do exercício do cargo ou emprego.

§ 3º O prazo de afastamento do serviço público indicado no § 1º poderá ser dispensado, mediante decisão do Comitê de Integridade.

§ 4º Não será admitida contratação de colaboradores que ofereçam qualquer vantagem indevida para integrar os quadros da Fundação.

Art. 9º A Fundace não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



Art. 10. A realização de treinamento sobre todos os componentes do Programa de Integridade, em especial sobre o Código de Integridade e as políticas complementares, é uma condição prévia para o início de atividades de colaboradores.

§ 1º A periodicidade de reciclagem dos treinamentos será anual e realizada com todos os colaboradores da Fundação.

§ 2º Novos treinamentos devem ser feitos com todos os colaboradores vinculados à Fundação quando ocorrerem alterações no Código de Integridade e nas políticas complementares do Programa de Integridade.

Capítulo 4 - Da contratação de fornecedores, prestadores de serviços, consorciados e parceiros

Art. 11. Os fornecedores, prestadores de serviços, consorciados e parceiros que se relacionam com a Fundação deverão por verificação ética e se vincularão ao Programa de Integridade por meio de cláusula anticorrupção a ser inserida para cada contrato, parceria ou arranjo jurídico firmado, sem prejuízo da assinatura do Termo de Responsabilidade mencionado no art. 2º.

§ 1º Caso o terceiro já possua Programa de Integridade compatível com o da Fundação, é viável a dispensa da assinatura do Termo de Responsabilidade.

§ 2º O disposto no *caput* apenas será aplicável quando os pagamentos devidos ao fornecedor, prestador de serviços, consorciado ou parceiro sejam iguais ou superior ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo nacional vigente.

§ 3º Não estão sujeitos ao disposto nesse artigo as compras de produtos ou serviços de pronta entrega.

Art. 12. É vedada a contratação de fornecedores, prestadores de serviços, consorciados e parceiros que façam o uso de mão de obra infantil.

Capítulo 5 - Da adesão a programas de integridade de terceiros

Art. 13. A adesão a Códigos de Integridade ou documentos equivalentes constantes de programa de integridade de terceiros deverá ser previamente analisada pelo Comitê de Integridade, a quem caberá avaliar a aderência das disposições desses documentos ao presente Código e ao Programa de Integridade da Fundace.



§ 1º A adesão referida no *caput* desse artigo poderá ser total ou parcial, cabendo ao Comitê de Integridade apresentar os pontos de discordância ou não-aderência com o Programa de Integridade da Fundace.

§ 2º O Comitê de Integridade poderá recomendar, a partir de exigências feitas nos documentos referidos no *caput* desse artigo, alterações ao Programa de Integridade da Fundace.

Capítulo 6 - Do relacionamento com clientes

Art. 14. Na interação com os clientes, os associados e colaboradores da Fundace devem seguir os dispositivos legais vigentes e os princípios éticos.

Parágrafo único. É terminantemente proibido fazer pagamentos ilícitos ou impróprios, de qualquer natureza, com o intuito de facilitar a realização de negócios junto a clientes.

Art. 15. É responsabilidade dos coordenadores da Fundace exercer suas funções e conduzir as atividades em estrita observância às leis e regulamentos aplicáveis, assim como às suas políticas internas e com este Código, assegurando-se que as decisões tomadas estejam em conformidade com as orientações aqui descritas.

Capítulo 7 - Da imprensa, comunicação e uso de imagem

Art. 16. A Fundace adota uma posição objetiva no relacionamento com a imprensa e em sua comunicação institucional, a qual é manifestada oficialmente por seus dirigentes, ou por intermédio de sua assessoria de imprensa.

§ 1º A Fundação não se responsabiliza por declarações ou opiniões pessoais de qualquer um de seus associados, fornecedores, prestadores de serviços, consorciados, parceiros e colaboradores.

§ 2º É vedado que pessoas não autorizadas tenham contato com a imprensa em nome da Fundace.

§ 3º É vedado aos associados e colaboradores da Fundação o uso da marca Fundace em ações estranhas àquelas previstas nos regulamentos internos sem autorização prévia da Diretoria.

Capítulo 8 - Do relacionamento com o Poder Público

Art. 17. O relacionamento dos associados, diretores, empregados, contratados, consorciados, parceiros e demais colaboradores da Fundação com a Administração Pública deve ser pautado na boa-fé, na ética e na integridade.



Art. 18. É vedado prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agentes políticos, servidores públicos e representantes do Poder Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

§ 1º Consideram-se vantagens indevidas, entre outras:

- I - influenciar decisões comerciais;
- II - obter ou manter negócios;
- III - acelerar procedimentos administrativos;
- IV - obter licenças e autorizações;
- V - evitar ou diminuir o valor de tributos devidos;
- VI - coibir a atuação de fiscais ou de autoridades públicas incumbidas da fiscalização.

§ 2º O Comitê de Integridade tem autonomia para verificar atos supostamente lesivos, com análise e tomada de medidas cabíveis, se for o caso.

Art. 19. Em caso de contratação direta com a Administração Pública, ou seja, sem prévia licitação, devem ser respeitadas as hipóteses previstas na legislação e as regras apresentadas nos pareceres e opiniões técnicas que as justifiquem.

Parágrafo único. As contratações diretas com a Administração Pública deverão:

- I - ter objeto compatível com os objetivos da Fundação, envolvendo carga adequada de produção e transmissão de conhecimento; e
- II - seguir uma prática de preços semelhantes para serviços com objetos semelhantes, salvo em casos de justificada relevância social que demandem preços diferenciados.

Art. 20. As comunicações, diligências e reuniões com o Poder Público devem ser registradas em vídeo ou por escrito, sempre que possível.

§ 1º Os meios institucionais de comunicação devem ser preferencialmente utilizados para a interação com a Administração Pública.

§ 2º O contato com um agente público deve ser acompanhado, sempre que possível, de:

- I - agendamento oficial para realização da reunião com informações mínimas a respeito do tema e do interlocutor;
- II - realização da reunião na sede oficial do órgão da Administração Pública;
- III - presença de, ao menos, dois representantes da Fundação.



Art. 21. A prestação de bens e serviços ao Poder Público que envolva contraprestação financeira será obrigatoriamente formalizada em instrumento próprio.

Art. 22. Os associados, diretores, empregados, contratados, consorciados, parceiros e demais colaboradores da Fundação devem permitir a fiscalização realizada por órgãos, entidades ou agentes da Administração Pública em suas atribuições e dentro dos limites legais.

Capítulo 9 - Dos patrocínios e doações

Art. 23. O escopo de patrocínios e doações deve ser alinhado aos valores e aos objetivos da Fundação, consoante Estatuto Social, e devidamente justificado.

Art. 24. É vedada a realização de patrocínios, doações, repasses ou quaisquer transferências de serviços, bens ou valores para partidos políticos e campanhas eleitorais.

Capítulo 10 - Dos brindes, presentes e hospitalidades

Art. 25. É permitida a entrega de brindes, presentes e hospitalidades a agentes privados, agentes políticos, servidores públicos e representantes do Poder Público a título de cortesia, divulgação habitual, realização de eventos e datas comemorativas, desde que:

I - distribuídos em caráter geral, não especificando quem deverá receber;

II - respeitando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-mínimo nacional vigente por brinde ou presente.

III - tenha finalidade alinhada ao desenvolvimento de produtos e divulgação do trabalho da Fundação;

IV - não sejam estendidas aos familiares ou pessoas relacionadas aos agentes públicos;

V - respeitado o limite de valor estabelecido na legislação do ente federativo (Município, Estado, União) ao qual pertence o agente público destinatário, quanto destinado a agente público;

VI - não atrelada à intenção de obter ganhos indevidos para a Fundação, recompensar alguém por alguma vantagem obtida ou caracterizar troca de favores ou benefícios, de forma explícita ou implícita;

Parágrafo único. O oferecimento de brindes, presentes e hospitalidade devem fazer parte do contexto habitual de divulgação do trabalho desenvolvido pela Fundação e não devem influenciar qualquer decisão de agentes e órgãos públicos, tampouco de



fornecedores, prestadores de serviços, consorciados, parceiros e demais colaboradores.

Art. 26. Poderão ser recebidos e aceitos brindes, presentes e hospitalidades, desde que não possuam valor comercial ou que tenha valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese os colaboradores devem aceitar brindes, presentes e hospitalidades que saibam ou suponham estar relacionados ou condicionados a uma decisão de favorecimento de alguma das partes, ou que se destinam a influenciar alguma decisão.

Capítulo 11 - Da prevenção à lavagem de dinheiro

Art. 27. Os associados e colaboradores da Fundação devem ser diligentes no monitoramento e detecção de operações com indícios de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

Parágrafo único. A lavagem de dinheiro pode ser caracterizada por toda ação com a finalidade de introduzir, na atividade econômica legal, recursos gerados a partir de atos ilícitos, como tráfico de drogas, terrorismo, contrabando ou tráfico de armas e munições, extorsão mediante sequestro, crimes contra a administração pública e o sistema financeiro nacional, entre outros.

Capítulo 12 - Da contabilidade e patrimônio

Art. 28. A Fundação tem o dever de elaborar com precisão seus registros contábeis e financeiros, dos quais devem constar identificação completa de transações realizadas, origem de receitas e o controle de despesas, custos e investimentos.

§ 1º A legislação e regulamentos contábeis vigentes devem ser observados na elaboração dos registros.

§2º Os registros contábeis e financeiros serão constantemente analisados no controle interno da Fundação, sendo também submetidos a auditoria externa.

§3º O montante de recursos públicos e incentivos fiscais recebidos será divulgado no site da Fundação.

Art. 29. Todos os pagamentos e compromissos assumidos pela Fundace devem estar autorizados pelo nível hierárquico competente e respaldados por documentação legal.

Art. 30. Os bens físicos, tais como equipamentos, móveis, veículo e instalações da Fundace, destinam-se exclusivamente às atividades da Fundação e não devem ser



utilizados para fins particulares, salvo em situações específicas e justificáveis definidas pela Diretoria da Fundace.

Parágrafo único. Os recursos, espaços e imagem da Fundace não deverão ser usados para atender a interesses político-partidários.

Art. 31. É responsabilidade de todos os associados e colaboradores da Fundace zelar pelo bom uso dos bens físicos da Fundação e pela conservação de patrimônio que venha a ser colocado sob sua guarda.

Art. 32. O Comitê de Integridade poderá ser consultado e se manifestar em relação à proposta de celebração de instrumentos que envolvam repasse de recursos públicos.

Capítulo 13 - Da proteção de dados pessoais e do uso de sistemas e recursos de informática

Art. 33. A Fundace respeita a privacidade e a segurança dos dados pessoais a que tem acesso, nos termos a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e de sua Política de Privacidade.

§ 1º A coleta, tratamento e descarte de dados pessoais deve se dar de forma transparente, sendo vedado o tratamento de dados pessoais com finalidades distintas ou incompatíveis com aquelas que fundamentaram a coleta.

§ 2º As atividades e processos da Fundação devem ser organizados de maneira a ser possível a identificação dos dados pessoais coletados, bem como da base legal e da finalidade do tratamento.

§ 3º A Fundace não compartilhará com terceiros os dados pessoais coletados, salvo nos casos previstos na legislação.

Art. 34. A Fundace poderá, de acordo com as políticas do setor de Tecnologia de Informação (TI) e a critério da Diretoria, usar e monitorar qualquer informação transmitida ou residente sistemas e os recursos de informática da Fundação.

Art. 35. Todos os arquivos e informações referentes à atividade profissional criados, recebidos ou armazenados nos sistemas eletrônicos da Fundace são de propriedade da Fundação e constituem bens comerciais e legais.

Parágrafo único. Em caso de mudança ou desligamento de um membro da Fundace, as informações mantidas deverão ser encaminhadas ao seu superior hierárquico para guarda, descarte ou ainda transferido a outro responsável indicado pela direção da Fundace.

Art. 36. As senhas de acesso aos sistemas da Fundace são de uso pessoal e intransferível, não sendo permitida sua concessão a terceiros, ainda que a um colega de trabalho.



Art. 37. Quaisquer tipos de software e programas não devem ser copiados ou instalados nos computadores da Fundação sem a prévia comunicação e autorização do setor de Tecnologia de Informação (TI).

Capítulo 14 - Dos canais de comunicação

Art. 38. A Fundação deve manter página em seu site com informações sobre o Código de Integridade e demais documentos do Programa de Integridade, em língua portuguesa e com acessibilidade.

Art. 39. São canais de comunicação para encaminhamento de denúncias, consultas e sugestões diretamente ao Comitê de Integridade o e-mail integridade@fundace.org e o formulário acessível por meio do seguinte link: [...].

§ 1º Os canais de comunicação são permanentes e terão visibilidade nos meios da instituição.

§ 2º Não haverá qualquer tipo de sanção ou prejuízo a quem apresentar informações, fatos ou denúncias ao Comitê de Integridade pelos canais de comunicação, sendo que esta garantia não implicará em qualquer alteração em relações trabalhistas ou contratuais com a Fundação.

§ 3º Todas as mensagens encaminhadas serão tratadas com confidencialidade e sigilo.

§ 4º Quaisquer denúncias que envolvam associados ou colaboradores da Fundace ou terceiros, fornecedores de bens e serviços, devem ser acompanhadas de fatos e dados concretos e, sempre que possível, documentação comprobatória.

§ 5º O Comitê de Integridade tem prazo de até 90 dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, para apurar qualquer denúncia ou deliberar sobre consulta ou sugestão recebida, devendo retornar ao denunciante ou consulente sobre suas conclusões e medidas tomadas, desde que este tenha fornecido informações de contato.

Capítulo 15 - Do Comitê de Integridade

Art. 40. O Comitê de Integridade é constituído por quatro membros, sendo:

- I - um membro da Diretoria da Fundação, que será o seu presidente;
- II - um membro colaborador da Fundação, que será o seu secretário;



III - um membro professor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEA-RP/USP), que não desempenhe funções na Diretoria ou no Conselho Curador da Fundace; e

IV - um membro externo, independente, que será o relator das suas pautas.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Integridade serão eleitos pelo Conselho Curador para mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição.

Art. 41. O Comitê de Integridade é responsável pelo processamento e pela decisão acerca da aplicação do Código de Integridade, com a independência e autonomia necessárias ao exercício de suas atribuições, cabendo-lhe:

I - fixar, quando necessário, obrigações adicionais às previstas no Código de Integridade, em formato de políticas ou documentos orientativos;

II - tomar as providências em face de denúncias ou comunicações de desrespeito ao disposto no Código de Integridade ou nos demais documentos que compõem o Programa de Integridade, respeitado o contraditório e preservado o sigilo do denunciante;

III - dirimir as dúvidas e solucionar os casos omissos que versem sobre as condutas exigidas dos associados, diretores, empregados, contratados, consorciados, parceiros e demais colaboradores da Fundação;

IV - sugerir soluções e medidas preventivas para aprimorar e assegurar a efetividade da aplicação e de eventuais revisões do Programa de Integridade;

V - emitir, de ofício ou mediante provocação, normas, pareceres, diretrizes e orientações para a aplicação do Programa de Integridade;

VI - fomentar o conhecimento e o treinamento das pessoas abrangidas pelo Programa de Integridade;

VII - processar e instruir, de ofício ou mediante provocação, os procedimentos de investigação de supostas condutas contrárias ao disposto no Programa de Integridade;

VIII - monitorar constante e efetivamente a aplicação do Código de Integridade, políticas e documentos orientativos;

IX - revisar o presente Código de Integridade na periodicidade de dois anos a fim de torná-lo sempre atualizado e eficiente;

X - manifestar-se em relação à proposta de celebração de instrumentos que envolvam repasse de recursos públicos;



XI - manifestar-se e emitir parecer sobre patrocínios, doações e repasses;

XII - decidir sobre a aplicação de sanções face a atos contrários ao presente Código de Integridade; e

XIII - acessar quaisquer informações e documentos da Fundação.

Art. 42. O Comitê de Integridade tomará suas decisões por maioria de votos dos seus membros, prevalecendo o voto de seu presidente, em caso de empate.

Art. 43. O Comitê de Integridade deverá fornecer ao Conselho Curador relatórios anuais elaborados sobre o Programa de Integridade e informações eventualmente solicitadas.

Art. 44. O Programa de Integridade deve ser ordinariamente revisto e atualizado pelo Comitê de Integridade a cada dois anos, para que se mantenha sempre eficiente e adaptado à realidade da Fundação, sem prejuízos de alterações extraordinárias que se façam necessárias.

Art. 45. Recebida consulta ou denúncia pelo Comitê de Integridade, este deverá:

I - instaurar formalmente processo de acompanhamento ou de investigação, conforme o caso;

II - deliberar e responder à consulta formulada ou encaminhar a denúncia apresentada à apuração posterior;

III - realizar, no caso de denúncias, a devida apuração dos fatos reportados, assegurado ao denunciado o direito à ampla defesa e contraditório;

IV - finalizada a apuração da denúncia, determinar:

a) o arquivamento do processo diante de falta de provas ou inexistência de materialidade ilícita da conduta do denunciado; ou

b) a aplicação de penalidade ou medida disciplinar, dentre aquelas previstas neste Código.

V - analisar a eventual necessidade de aprimoramento do Programa de Integridade, a partir dos elementos de cada procedimento.

§ 1º Os procedimentos de apuração de denúncias ou de respostas às consultas serão mantidos em sigilo pelo Comitê de Integridade, salvo naquilo que demanda a interface com terceiros em prol da correta apuração dos fatos.

§ 2º Na condução dos procedimentos previstos neste artigo, o Comitê de Integridade poderá contar com o apoio de colaboradores da Fundação.



Capítulo 16 - Das sanções

Art. 46. Uma vez comprovadas as práticas de atos que violem o conteúdo da Política de Integridade, os autores estarão sujeitos às sanções previstas neste Código, conforme a gravidade da infração.

§ 1º O Comitê de Integridade decidirá sobre a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão;

III - rompimento do vínculo existente entre a Fundação e o infrator; e

IV - obrigação de indenização à Fundação por danos causados.

§ 2º As infrações são consideradas conforme a seguinte gradação:

I - leve: conduta involuntária, remediável ou escusável e sem benefícios ao infrator;

II - média: conduta voluntária, remediável ou realizada pela primeira vez pelo infrator e sem benefícios ao mesmo;

III - grave:

a) atuação com má-fé;

b) ato que ocasione benefício direto ou indireto ao infrator;

c) reincidência da infração de gravidade média;

d) ato que cause prejuízo à imagem da Fundação;

e) ato que cause prejuízo econômico à Fundação;

d) ato que cause grande lesividade por constituir hipótese de previsão expressa na legislação brasileira anticorrupção.

Art. 47. A aplicação de sanção será sempre precedida de procedimento de apuração, instaurado e conduzido pelo Comitê de Integridade, respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório dos acusados.

Capítulo 17 - Do compromisso com a preservação do meio ambiente

Art. 48. A Fundação se compromete com a preservação e proteção do meio ambiente, com a adoção e difusão de práticas sustentáveis e está comprometido com a redução de eventuais impactos ambientais que suas atividades possam vir a causar.



Parágrafo único. Todos os seus associados, funcionários e demais colaboradores devem utilizar materiais e recursos fornecidos pela Fundação de maneira diligente e sustentável.

Capítulo 18 - Das disposições finais

Art. 49. Não serão admitidos à Direção da Fundação associados que sabidamente tenham questões éticas pendentes ou a resolver.

Art. 50. O presente Código de Integridade será levado a registro em Cartório Notarial para ciência pública de seus termos.

Art. 51. Esse Código entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Curador.

ANEXO I
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Responsabilidade, eu [*qualificação*], na qualidade de [*cargo ou vínculo com a Fundação*] da Fundação para a Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia - Fundace, declaro ter conhecimento dos termos do Código de Integridade desta instituição, obrigando-me neste ato a observá-lo e cumpri-lo integralmente em minhas atividades e relações, concordando com suas disposições e sujeitando-me às sanções aplicáveis.

Ribeirão Preto, [*data*].

[*nome completo*]

